



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de
Coordenação e Revisão - CCR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RECOMENDAÇÃO N. 01/2024

5ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária do dia 15/02/2024, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide:

Recomendar às Promotorias de Justiça da Filiação e às Promotorias de Justiça da Infância que observem o disposto na Resolução CSMPDFT nº 78/2007[1], em seu art. 4º, parágrafo 4º, e na Resolução CNMP nº 174/2017[2], em seu art. 13, § 4º, e se abstenham

de encaminhar comunicações de arquivamento de procedimentos administrativos que tratem de casos de tutela de direito e interesse individual indisponível.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Procuradora de Justiça

Coordenadora

KATIE DE SOUSA LIMA COELHO

WANESSA ALPINO

BIGONHA ALVIM

Procuradora de Justiça

Justiça

Membro Titular - Vogal

Vogal

Procuradora de

Membro Titular -

[1]

Art. 4: ...

§ 4º Na hipótese de procedimento administrativo que tenha por objeto a apuração de fato ensejador da

tutela de direitos e interesses individuais indisponíveis, não tendo o interessado, após cientificado da decisão de arquivamento, interposto recurso no prazo de dez dias, o arquivamento do feito será realizado no próprio órgão de execução que a apreciou, dispensada a homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão competente.

[2] Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias....

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo.



Documento assinado eletronicamente por **KATIE DE SOUSA LIMA COELHO, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2024, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2024, às 15:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2024, às 16:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1189401** e o código CRC **58CA3F55**.

19.04.5018.0044425/2024-79

1189401v12